



MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE E MOVEIS INFANTIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2018

Processo de Licitação n. 23/2018

Pregão Presencial n. 15/2018

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.675.413/0002-8422, com sede à rua Xanxerê, nº 360 E, Bairro Líder, no município de Chapecó-SC, representado por seu sócio proprietário Sr. Fabio Hoffmann Pegoraro, doravante simplesmente designado contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 23/2018, na modalidade de Pregão Presencial n. 15/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira hidráulica nova, fabricação nacional, ano/modelo 2018 ou adiante, motor a diesel de 4 cilindros turbinado, potência mínima de 80 hp, motor da mesma marca do fabricante da máquina, tração 4x4, cabine fechada com ar condicionado, caçamba capacidade mínima de 0,79m³, concha trazeira stander de 30” de largura, pneus novos compatíveis com a capacidade da máquina de no mínimo 10 lonas, capacidade de armazenamento de combustível de no mínimo 130lts, peso operacional mínimo 7.000kg e garantia de no mínimo 01 ano. MARCA JCB – MODELO 3CX..



1.2 - O licitante deverá indicar, juntamente com a proposta, o modelo e a marca do objeto, bem como apresentar ficha técnica para provar o cumprimento das especificações exigidas neste edital, sob pena de desclassificação.

1.3 – VALOR: R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais)

1.4 - PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.

1.5 – LOCAL DE ENTREGA: Em frente à Prefeitura Municipal (Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

1.6 - O equipamento deve vir também, sem prejuízo dos acima descrito, com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados pelo DETRAN.

1.7 - GARANTIA: no mínimo 12 (doze) meses, ou aquele fornecido pelo fabricante, se for maior, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC, sem limite de horas, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.8 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA: deve ser prestada no Município de Lacerdópolis através de preposto da empresa fabricante ou filial do equipamento. Quando for necessário o transporte até a fábrica ou mecânica autorizada para manutenção, o deslocamento correrá por conta e risco da empresa licitante vencedora.

1.9 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O valor proposto não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será através de depósito ou transferência e à vista, mediante apresentação de nota fiscal, termos de garantia e demais documentos pertinentes.



3.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 – Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico “8.5” deste edital.

3.6 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) e deverá constar o Convênio nº 2018TR000700.

3.7 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24)) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.8 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos tópicos anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2018, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO: 05-SECRETARIA DE TRANSPORTES E URBANISMO UNIDADE: 01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PROJETO ATIVIDADE: 26.782.1005.1.006-Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas MODALIDADE: 4490.00.00: APLICAÇÕES DIRETAS COMPLEMENTO: 4.4.90.52.40.00.00.00 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

7.2 – O recebimento do equipamento ficará suscetível à vistoria pelo Município de Lacerdópolis ou a quem este designar.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pela qualidade equipamento vendido, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da sua responsabilidade na execução ata ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA.

11.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

11.3 - Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

12.2 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 01 deste Edital (OBJETO).

12.3 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

12.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.5 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

12.6 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC 22 de junho de 2018.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Fabio Hoffmann Pegoraro
Sócio Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____